



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº.: 9/2018-00035

ORIGEM: Processo Administrativo de Licitação nº 9201837 - CPL/PMU

ASSUNTO: Solicitação de Parecer no Processo Licitatório que tem como objeto: O Registro de Preços para Seleção da Proposta mais vantajosa para futura e eventual Aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda da Secretária de esporte lazer, Cultura e Turismo, Fundo Municipal de Educação-FME e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB de Uruará-Pará.

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO PARTICIPANTES: FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

Data de Abertura do Certame: 04/09/2018 às 08:30/hs.

Publicação: 22/08/2018.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 71 da Constituição do Estado do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 334/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruará-Pará, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

1. RELATÓRIO

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Pregão Presencial nº9/2018-00035, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre **O Registro de Preços para Seleção da Proposta mais vantajosa para futura e eventual Aquisição de Materiais Esportivos para atender a demanda da Secretária de esporte lazer, Cultura e Turismo, Fundo Municipal de Educação-FME e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB de Uruará-Pará.**

Foram analisados por esse Controle Interno em 5 de Outubro de 2018, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas, a cima mencionado contendo 448 paginas distribuidas em 2 volumes e instruídos com os seguintes documentos:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	S	N	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 21, caput, do Decreto nº 3.555/00, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93?	x		01	
1.1. Justificativa da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	x		16/17	item 2 T.R.
1.2. Foram efetuados convites aos demais órgãos e entidades da Administração para participar do registro de preços.	X		08/10	
1.2.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico (Art. 4º §1º, do Decreto 5.450/05		X		
1.3. Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 ?	x		16/20	Anexo I, Planilha de preço máximo fls.21/23
1.3.1 Consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente, conforme previsão do inciso II, Art. 8º do Decreto 3.555/00?	x		20	TR
1.4. Foi realizada ampla pesquisa de preço praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação art. 3º, III da Lei 10.520/02, art. 3º caput e §2º	x		24/30	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



1.5. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, 07 e art. 34, §1º, I da Lei Municipal nº 439/2011)?	X		Exceção aos itens 15 e 30
1.6. Autorização de abertura da licitação; (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	x	031	
1.7. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00)?	x	33	
1.7.1. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?	x	34/77	
1.7.2. Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	x	079/90	
1.8. Consta edital e seus anexos	x	091/134	
1.9. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00). DOU, DOE, JORNAL AMAZONIS	X	135/138	
1.10. Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e	X	373/397	
1.11. Parecer Final da Assessoria Jurídica	x	414	
1.11.1 Termo de Homologação	x	422/427	
1.11.2 Ata de registro de preços	x	440/7448	
1.11.3 Consta publicação em imprensa oficial conforme previsão da Lei nº 8.666/93.			

2. DOS FATOS

Partiremos do princípio que as Minutas do Edital, Contrato e seus anexos já foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, conforme consta nos autos as fls. 79/90.

Apresentadas as propostas no dia do pregão, compareceram os representantes das Empresas: N FREITAS RODRIGUES –EPP e A EMPRESA ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI apresentando a documentação necessária, conforme solicitado no edital publicado no site do TCM, no Diário Oficial da União, Diário do Pará e Jornal Amazônia em 22 de AGOSTO de 2018.

Conforme Ata de realização do Pregão a Pregoeira e Equipe de Apoio, formaliza o processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, que após análise dos documentos de habilitação e constatar a veracidade das CNDS, Adjudica os licitantes vencedores, pelo menor preço conforme Termo de Adjudicação nas fls. 408 a 414.

O Termo de Homologação foi encaminhado e assinado digitalmente pela autoridade competente conforme consta nos autos nas fls. 0423/427.

Preliminarmente, este Departamento de Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, aquisição pretendida tem fundamentação legal no que preceitua lei, eis que tem observado os ditames legais. Deste modo, constata-se que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa.

3. PARECER

Em síntese, após exames e com base nas regras insculpidas pela Lei Federal, n.º 8.666/93, 10520/02, 123/2006, e demais instrumentos legais correlatos, é notório que as propostas vencedoras ofertaram o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e as empresas devidamente habilitadas.

Por fim, considerando a legalidade através do parecer jurídico e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, entendemos que **o vigente é apto** para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



Recomenda-se que seja anexado ao processo comprovante de publicação em imprensa oficial da Ata de Registro de preço Nº2018025.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos¹

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, em 05 de Outubro de 2018.

¹ Art. 67 da Lei nº 8.666/93: Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.